

15/2019

----- **CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO PARA A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
----- **PARA CRIAÇÃO DE SITE GERAL, SITE JÚNIOR E CRIAÇÃO E**
----- **DESENVOLVIMENTO DE JOGOS INTERATIVOS PARA CRIANÇAS,**
----- **POSEUR – COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO EM CENÁRIOS DE**
----- **RISCO ASSOCIADOS ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS” -----**
----- **REQUISIÇÃO INTERNA N.º 4404/2018/SMCI -----**
----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 3286/2018/SMCI -----**

----- Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, na Secção de Contratação Pública e Património da Câmara Municipal de Setúbal, sito nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, divorciada, natural da Freguesia do Socorro, Concelho de Lisboa, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, portadora do cartão de cidadão 04890260 8ZY4, válido até ao dia sete de maio de dois mil e vinte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências próprias, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como confere a proposta 1A/17/GAP, deliberação 1A/2017, aprovada em reunião camarária de 17/10/2017. -----

----- **SEGUNDO: WAYNEXT – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA**, com sede em Tagus Space – Edifício Einstein, Rua Rui Teles Palhinha, número oito, piso três, Letra B, em Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o número único de matrícula e pessoa coletiva

506423638, representada neste ato por [redacted] Canedo Duarte Ferreira da Costa [redacted]
[redacted] a, [redacted] to, [redacted] [redacted]
[redacted] no novembro de dois mil e dezanove c [redacted] a,
[redacted], [redacted] [redacted] [redacted] que outorga na qualidade de sócio gerente e como
representante legal da sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão
Permanente, subscrita no dia vinte cinco de fevereiro de dois mil e catorze e válida até ao dia vinte cinco
de fevereiro de dois mil e vinte e dois, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do
Registo Comercial, documentos estes que se arquivam com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto à representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pela representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de vinte de dezembro de dois mil e dezoito, a Senhora Presidente da Câmara,
Maria das Dores Marques Banheiro Meira, no uso das suas competências, Deliberação n.º 1A/2017, de
17 de outubro, nos termos da alínea g), do número 1, e alíneas e) e f), do número 2, do Artigo 35.º do
Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu
a abertura do procedimento através de Consulta Prévia, de acordo com a alínea b) do número 1 do
Artigo 16.º, conjugado com a alínea c) do número 1 do Artigo 20.º e em cumprimento dos Artigos 112.º
e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número
18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de
agosto. -----

----- Que por Despacho de dezassete de janeiro de dois mil e dezanove, a Senhora Presidente da



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, no âmbito das suas competências, Deliberação n.º 1-A/2017, de 17 de outubro, aprovou a minuta do contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE SITE GERAL, SITE JÚNIOR E CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE JOGOS INTERATIVOS PARA CRIANÇAS, POSEUR – COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO EM CENÁRIOS DE RISCO ASSOCIADOS ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS”**, de harmonia com a requisição interna n.º 4404/2018/SMCI e o pedido de aquisição n.º 3286/2018/SMCI. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- Que o objeto do presente contrato é a prestação de serviços para criação de site geral, site júnior e criação e desenvolvimento de jogos interativos para crianças, POSEUR – COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO EM CENÁRIOS DE RISCO ASSOCIADOS ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, conforme especificações técnicas em anexo ao Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**-----

----- UM – Que Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, que substituí o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, datada de dois de janeiro de dois mil e dezanove, composta por oitenta e nove páginas; -----

----- DOIS – Que o contrato integra ainda o Despacho de abertura de procedimento e o Despacho de

adjudicação e de aprovação de minuta do contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- TRÊS – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados; -----

----- QUATRO – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

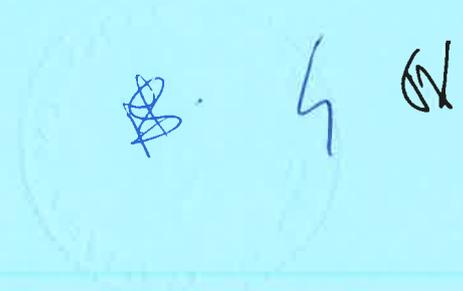
----- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

----- UM – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de **31.950,00 € (trinta e um mil, novecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA, de acordo com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- DOIS – Que os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- TRÊS – Na fatura deverão estar identificadas o número da nota de encomenda ou do pedido de fornecimento; -----

----- QUATRO – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova



fatura corrigida; -----

----- CINCO – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** -----

----- UM - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo máximo de 10 semanas. -----

----- DOIS – Que a prestação de serviços seja executada, em consonância com o Departamento de Comunicação e Imagem, Relações Públicas e Turismo. -----

----- TRÊS – Fica o Dr. Sérgio Mateus, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- UM - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) – Serviço para criação de site geral, site júnior e criação e desenvolvimento de jogos interativos para crianças; conforme Especificações Técnicas; -----

----- DOIS - A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----



-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.-----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

-----DEVER DE SIGILO-----

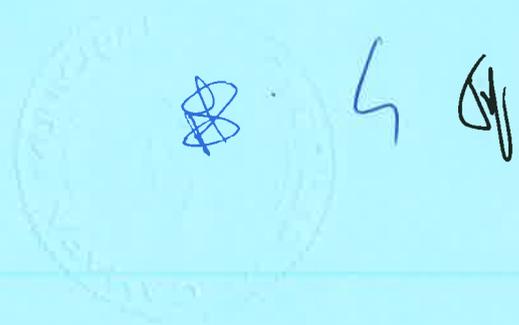
----- UM - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato;-----

----- DOIS - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato.-----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----FISCALIZAÇÃO-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica a Dr. Sérgio Mateus, do Departamento de Comunicação e Imagem, Relações Públicas e Turismo, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso.-----



----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- UM - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, O Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- DOIS - Pelo incumprimento do prazo de execução, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de **1%** por cada dia em falta, até à data do cumprimento ou data da rescisão. -----

----- TRÊS - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de denunciar o contrato. -----

----- QUATRO - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a cinco dias, o que dá ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o



Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, face ao valor, não se encontra sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos dos Artigos 46.º e 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugada com o número 1, do Artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

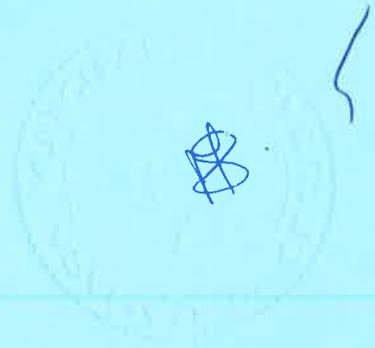
----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- UM: - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e



W

comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- DOIS: - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2019 número 355, através da requisição externa contabilística n.º 174, de 2019, da rubrica 07/020225, do Orçamento Municipal em vigor e está previsto no Plano Plurianual 2017-A-16 -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 99.º, número dois, da Lei número 3-B/2010, de 28 de abril. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**-----

----- Que o presente contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**-----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos,



O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

João Maria António Mendes Pereira da Costa

A OFICIAL PÚBLICO

Fátima Santos

